



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2009, às 17 horas, na sala de reunião da Procuradoria-Geral do Estado, situado na sede do Órgão, foi aberta a Quadragésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, com a presença do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende; da Subprocuradora-Geral do Estado, Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa; do Corregedor-Geral do Estado em exercício, Arthur Cezar Azevedo Borba, e dos Conselheiros Marcus Aurélio de Almeida Barros e Ronaldo Ferreira Chagas.

1- Aberta a reunião, o Presidente do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado passou à leitura da pauta, composta pelos seguintes itens:

1. Promoção de Procurador pelo critério de antiguidade - 1 (uma) vaga na Classe Especial e 1 (uma) vaga na Classe Superior.
2. O que ocorrer.

Uma assinatura manuscrita, aparentemente de uma das partes envolvidas, feita com uma caneta escura.

Uma pequena assinatura manuscrita, também feita com uma caneta escura.

Uma assinatura manuscrita mais elaborada, com traços circulares e fluidos, localizada no canto inferior direito da página.

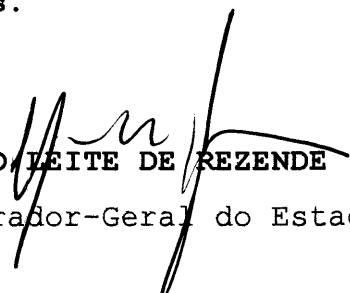
2- Com a palavra, o Presidente do Conselho Superior da Advocacia Pública aduziu que, em face da aposentadoria do Procurador Luiz José Pereira Melo, na Classe Especial, abriu-se vaga na referida classe, cujo preenchimento deverá ser realizado através de promoção por antiguidade, conforme o controle histórico fornecido pela Corregedoria. A lista de antiguidade encontra-se consolidada e foi elaborada em estrita observância ao Artigo 62 da Lei Complementar 27/96, desde 2008. Neste ano de 2009, não houve modificação da mesma. O mais antigo Procurador da Classe Superior é o Dr. Evânio José de Moura Santos, seguido dos Procuradores Tatiana Passos de Arruda e Robson Nascimento Filho.

3- Ato contínuo, foi explicitado que, com a promoção por antiguidade acima referida, abre-se vaga na Classe Superior, cujo preenchimento deverá ser realizado através de promoção por antiguidade, visto que todos os integrantes da 1ª Classe encontram-se em período de estágio probatório, nos estritos termos do Artigo 61, I, da Lei Complementar 27/96. A lista de antiguidade encontra-se consolidada e foi elaborada em estrita observância ao Artigo 62 da Lei Complementar 27/96, desde 2008. Neste ano de 2009, não houve modificação da mesma. A mais antiga Procuradora da 1ª Classe é a Drª. Ana Queiroz Carvalho, seguida do Dr. Humberto Alexandre Foltran Fernandes e da Drª Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva.

2

4- Aberta a discussão, restou deliberado, à unanimidade, nos moldes do Art. 65 da Lei Complementar 27/96, encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, as listas trípticas dos candidatos aptos às promoções por antiguidade, na ordem decrescente de classificação.

Assim, vencida a pauta e não havendo mais o que discutir, foi encerrada a presente ata, que, lida, restou aprovada pelos presentes.



MÁRCIO LEITE DE REZENDE
Procurador-Geral do Estado



CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Subprocuradora-Geral do Estado

ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA
Corregedor-Geral do Estado,
em exercício.

MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Membro

RONALDO FERREIRA CHAGAS

Membro